

# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 5/4/2010. DODF nº 66, de 7/4/2010. Portaria nº 76, de 7/4/2010. DODF nº 67, de 8/4/2010.

PARECER Nº 90/2010-CEDF

Processo nº 410.000004/2009

Interessado: Escola Anjo da Guarda

Aprova a Proposta Pedagógica da Escola Anjo da Guarda.

**I - HISTÓRICO** – O Instituto Irmãs Missionárias de Nossa Senhora Consoladora, mantenedor da Escola Anjo da Guarda, situada na SGAN W5, Quadra 913, Conjunto A, Brasília – Distrito Federal, por sua representante legal, autuou o presente processo em 2/1/2009, solicitando aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica para adequação aos novos dispositivos legais.

Fundada em 1968, a Escola Anjo da Guarda recebeu sua primeira autorização de funcionamento por Portaria de 30 de dezembro de 1968, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, expedida com base no Parecer nº 57/68-CEDF.

A Portaria nº 82/79-SEC/DF, de 8 de outubro de 1979, com base no Parecer nº 72/79-CEDF, concedeu o reconhecimento sem determinação de prazo, substituído, automaticamente, como credenciamento até o ano de 2003, por força do art. 192 da Resolução nº 2/98-CEDF. Foi recredenciada, por prazo indeterminado, pela Portaria nº 310/2002-SEDF, de 17 de julho de 2002, tendo em vista o disposto no Parecer nº 126/2002-CEDF. No entanto, o prazo indeterminado de credenciamento foi considerado extinto pela Portaria nº 268/2007-SEDF, de 1º de agosto de 2007, expedida com base no Parecer nº 117/2007-CEDF, tornando-o determinado por cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2003.

Atualmente, a instituição educacional encontra-se recredenciada, por cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2008, a vencer em 25 de agosto de 2013, conforme Portaria nº 209/2008-SEDF, de 23 de setembro de 2008.

II - ANÁLISE - O processo foi autuado com a seguinte documentação: Requerimento - fl. 1; Regimento Escolar - fls. 3 a 18; Proposta Pedagógica - fls. 19 a 53.

Os documentos apresentados, tanto na primeira como na segunda versão, foram analisados pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF. A escola foi orientada quanto à necessidade de rever os documentos organizacionais, que foram reelaborados e reapresentados e retratam de forma clara a estrutura didático-pedagógica, disciplinar e administrativa, conforme legislação vigente.



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



2

O Regimento Escolar, acostado às fls. 93 a 109, cuja aprovação é de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, foi elaborado nos termos da legislação vigente, retratando a sistemática da organização administrativa, pedagógica e disciplinar da escola, contemplando os itens do artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, segundo o Relatório Conclusivo da Cosine (fls. 111 a 113), encontra-se em condições de aprovação.

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 69 a 92, foi elaborada nos termos da legislação vigente, define a organização do trabalho pedagógico e orienta a prática educativa da instituição educacional, contemplando os itens do artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF: origem histórica, natureza e contexto da instituição – fl. 70; fundamentos norteadores da prática educativa –fls. 71 a 73; missão e objetivos institucionais – fls. 73 e 74; organização pedagógica – fls. 74 e 75; organização curricular – fl. 75; objetivos da educação-ensino e metodologia adotada – fls. 76 a 79; processo de avaliação e sua execução – fls. 80 e 81; infraestrutura: recursos físicos, didático-pedagógicos, pessoal docente, de serviços especializados e funcionários – fls. 82 a 87; gestão administrativa e pedagógica – fls. 87 a 92.

Ao tratar dos princípios ético-políticos e filosófico-teológicos, a instituição se apresenta como entidade confessional:

A Escola tem por finalidade contribuir para que o educando se desenvolva numa trajetória harmoniosa e progressiva em consonância com os princípios missionários que contemplam os ideais de solidariedade cristãos (...) A Escola, a partir de fatos individuais, sociais, positivos e negativos, busca o cultivo dos valores fundamentados no Evangelho, nas Diretrizes da Igreja Católica e no Carisma Congregacional que norteiam os princípios educativos das Missionárias da Consolata: missão, solidariedade e fé; comunhão, diálogo e escuta; busca da excelência e formação pluridimensional; pesquisa, comunidade educativa e avaliação (fl. 71).

Os fundamentos norteadores da prática educativa estão alicerçados nos enfoques dos vários métodos desenvolvidos por estudiosos e mestres que mais favoreceram o desenvolvimento integral do educando na fase infantil, como: Piaget, Fröbel, Montessori, Agazzi, Gardner, Goleman e Vygotsky (fls. 71 a 73).

#### Como missão e objetivos institucionais, a:

Escola compreende-se como instituição social atuante, solidária, igualitária e testemunha de uma vivência do espírito de família, missionariedade e comunhão, sem ferir os princípios legais que são motes para educação de qualidade para o Estado (...) É uma instituição disposta a conversar sempre, coerente com sua proposta; que tem bem claro e discutidos seus princípios e normas, exigências e limites (fl. 73).

#### Quanto ao processo de avaliação, consta da Proposta Pedagógica:

A Escola trabalha a avaliação do aluno de forma processual e contínua. É apresentada aos responsáveis através de relatórios bimestrais que tem a função de alimentar e sustentar e orientar a intervenção pedagógica durante o processo de desenvolvimento do aluno de forma contínua, abrangente e diagnóstica (fl. 80).



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

A Escola Anjo da Guarda oferece a educação infantil: creche para crianças a partir de um ano e seis meses até três anos de idade e pré-escola – jardim I e II – para crianças de quatro e cinco anos de idade.

III - CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Anjo da Guarda, situada na SGAN W5, Quadra 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Instituto Irmãs Missionárias de Nossa Senhora Consoladora, com sede na Av. Parada Pinto, nº 3002, Bairro Mandaqui, São Paulo - SP.

Sala "Helena Reis", Brasília, 23 de março de 2010.

### JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 23/3/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal